

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.555, de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, autorização para oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3º etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional, validação dos atos pedagógicos da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas na extensão da Escola Municipal São Jorge no povoado de Machadinho. do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago Niquelândia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202200006036906** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 568/2023, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Contorno, s/nº, Bairro Soares Niquelândia/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 1º, 2º e 3º Etapas na extensão da Escola Municipal São Jorge no povoado de Machadinho, desde 2020 até 2022.
- Art. 2º -Recredenciar o Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- Art. 3º -Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos na modalidade a distância/EJA-EaD 3º Etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos EJA 1º, 2º e 3º Etapas na sua extensão prisional, até 31 de dezembro de 2027.
- Art. 4º -Renovar a autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I -Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

II- Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei</u> <u>Complementar N. 26/1998:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º -Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

III- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login** e senha para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

IV- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 568, de 18 de agosto de 2023, da lavra da Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carniello, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

"Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da

segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 6º - Determinar que o representante do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho Carolina Tavares Araújo **Edson Arantes Junior** Eduardo Mendes Reed Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Marselha Cristina de Oliveira Márcia Rocha de Souza

Railton Nascimento Souza Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Thaís Falone Bernardes Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 01/09/2023, às 09:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50851477 e o código CRC 7192F702.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006036906

SEI 50851477